



Processo : 0805872-14.2026.8.19.0206 (2026.700.553694-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : DANIELA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : TARCIANA MARIA CAVALCANTI FRANCISCO
RECORRIDO : TODOS EMPRENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : RENATA MARTINS GOMES
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e fixar a data da rescisão a partir de 21/10/2025, bem como julgar procedente o pedido indenizatório para condenar os réus solidariamente ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros a partir da citação e correção a partir da presente data, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento. Conversas por meio do aplicativo Whatsapp em que é possível observar que a autora vem solicitando o cancelamento do cartão desde 21/10/2025 (fl.04 de ID 276316183). Dano moral caracterizado em razão da perda de tempo útil na tentativa de solucionar a questão na esfera administrativa, sem êxito. Por outro lado, não foram comprovados pagamentos das cobranças impugnadas, motivo pelo qual não se acolhe o pedido de restituição. No mais, fica mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Apreciadas todas as questões aduzidas no recurso, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

